

A PROVINCIA.

PUBLICA SE

A's Quartas e Sab-
bados.

Anuncios a 40 rs per linha

Folha avulsa 160 reis.

ASSIGNATURA :

Anno	85000
Semestre	43500
Trimestre	23500

FOLHA POLITICA E NOTICIOSA.

DIRECTOR

Manoel José de Oliveira.

REDACTORES — DIVERSOS.

Anno II.

Desterro. — Sabbado 16 de Dezembro de 1871.

N. 95

PEDIDO.

Regamos aos srs. assignantes des-
te jornal, que ainda se achão em a-
traso, a terem a bondade de man-
dar satisfazer suas assignaturas até
o fim deste mez, para não haver in-
terrupção na entrega ou remessa.

Aos que não o fizerem, deixaremos
de enviar o jornal, illuminando-os
da respectiva lista.

Fóra da capital podem pagar aos
nossos correspondentes, cujos nomes
já indicamos.

DA REDACÇÃO.



PARTE OFFICIAL.

COPIA. — Circular. — N. 9. — 1.ª Secção. — Rio
de Janeiro. — Ministerio dos Negocios da agricul-
tura, Commercio e Obras Publicas em 25 de No-
vembro de 1871. — Illm. e Exm. Sr. — Em addi-
tamento ás circulares de 30 de Setembro ultimo
declaro á V. Ex. que a indicação do dia em que
tiver occorrido o nascimento do menor, filho livre
de escrava, que fôr levado á pia baptismal, com-
pete ao senhor da mesma escrava, ou seu represen-
tante devendo ser aceita pelo sacerdote que cele-
brar o acto do baptismo.

Deos guarde á V. Ex. — *Theodoro Machado
Freire Pereira da Silva.* — Sr. Presidente da Pro-
vincia de Santa Catharina.

Conforme

João José de Rozas Ribeiro d'Almeida.
Secretario interino.

DECRETO N. 4815 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1871.

Dá instrucções para execução do art. 6.º, § 1.º, da
Lei n. 2040 de 28 de Setembro do corrente anno.

Tendo sido declarados libertos, pelo art. 6.º,
§ 1.º, da Lei n. 2040 de 28 de Setembro pro-
ximo passado, os escravos pertencentes á nação,
Manda a Princesa Imperial, Regente em Nome do
Imperador o Senhor D. Pedro II, que na execução
do referido artigo e paragrapho se observem as
instrucções que com este buxam, assignadas pelo
Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado,
Senador do Imperio, Presidente do Conselho de
Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Ne-
gocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do

Thesouro Nacional, que assim o tenha entendido
e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em on-
ze de Novembro de mil oitocentos setenta e um,
quinquagesimo da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Visconde do Rio Branco.

Instrucções, a que se refere o Decreto desta data,
para execução do art. 6.º, § 1.º, da Lei
n. 2040 de 28 de Setembro de 1871.

Art. 1.º Passar-se-ha carta de liberdade a
cada um dos escravos que pertenciam ao domi-
nio do estado, e que a lei n. 2040 de 28 de Se-
ptembro ultimo, art. 6.º, § 1.º, mandou de-
clarar libertos.

As ditas cartas serão assignadas, na Corte, pelo
Ministro da Fazenda, e nas Provincias pelos Pre-
sidentes respectivos, conforme os modelos juntos
a estas instrucções.

As dos menores serão confiadas á guarda de
suas mães ou pais, se existirem, e na falta destes
serão remetidas ao Juiz de Orphãos do termo,
que as fará archivar no cartorio do respectivo Es-
crivão, para serem entregues, por ordem do mes-
mo Juiz, quando os ditos libertos attinjarem á ma-
ioridade.

Art. 2.º Haverá na Directoria Geral das Ren-
das do Thesouro Nacional um registro de todas as
cartas de liberdade, que deverão ser passadas em
conformidade do artigo antecedente; e nas The-
sourarias de Fazenda registros especiaes das que
forem passadas nas Provincias, remetendo-se des-
tas relações circumstaneadas para o assentamento
que incumbe á sobredita Repartição Central do
Thesouro.

Art. 3.º Estes libertos poderão continuar nos
mesmos serviços em que ora se acham empregados,
sob as condições que corresponderem ao seu
novo estado civil.

O Governo fixará os salarios ou vantagens dos
que servirem em estabelecimentos publicos, e as-
sim procederão os Presidentes de Provincia, sobre
informação dos Inspectores das Thesourarias de
Fazenda, a respeito dos que se acham nas fazen-
das nacionaes do Piahy, Maranhão e Pará, em
quanto não tiverem estas outro destino.

Art. 4.º O Presidente da Provincia do Piahy
providenciará, do mesmo modo que se prescreve
no art. 3.º, relativamente aos libertos que se
acharem nas fazendas de Canindé, que foram da-
das em patrimonio á Serenissima Princesa a Se-
nhora D. Januaria Condessa d'Aquila, preceden-
do o necessario accordo com o administrador das
ditas fazendas.

Art. 5.º Será permittido aos referidos libertos
procurarem outra occupação util que mais lhes
convenha, uma vez que o façam mediante aut-
risação do Presidente da Provincia, dada directa-
mente ou por delegação sua, e com sciencia do
Juiz de Orphãos do lugar, conforme as disposições
combinadas dos §§ 1.º e 5.º do art. 6.º da
lei.

Art. 6.º Os filhos seguirão o destino das mães
ou pais, sendo só permittida a separação dos maio-
res de 12 annos, quando não seja possivel a reu-
nião de toda a familia.

Art. 7.º Os Presidentes das Provincias regu-
larão a disciplina a que devam ficar sujeitos os
libertos que permanecerem nas fazendas do Estado
e nas de Canindé, tendo muito em vista a educa-
ção dos menores e a instrucção religiosa necessaria
a todos.

Art. 8.º Os Presidentes das Provincias do

Piahy, Maranhão e Pará dirigirão, com a maior
brevidade possivel, ao Ministerio da Fazenda um
relatorio circumstaneado do modo por que forem
executadas estas instrucções provisórias; e propo-
rão ao mesmo tempo as providencias que lhes pa-
reçam mais convenientes a bem dos libertos, e so-
bre o destino que devam ter as fazendas nacionaes,
considerando a conveniencia do arrendamento ou
alienação destas.

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 1871. —
Visconde do Rio Branco.

MODELO N. 1.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Esta-
do, Senador do Imperio, Presidente do Conse-
lho de Ministros, Ministro e Secretario de Es-
tado dos Negocios da Fazenda e Presidente do
Tribunal do Thesouro Nacional:

Faço saber aos que a presente carta virem, que,
de conformidade com o disposto no art. 6.º, §
1.º, da Lei n. 2040 de 28 de Setembro de 1871,
foi declarado liberto o escravo da nação por nome
..... côr natural d.....
..... de idade de annos, com officio
de o qual se achava ao serviço
d.....;
com a clausula de ficar sujeito durante cinco an-
nos á inspecção do Governo e de aceitar a occupa-
ção que por este lhe for designada dentro do dito
prazo. E, para garantir-lhe o pleno gozo da liber-
dade que pela lei lhe foi conferida, mandei pas-
sar-lhe em execução do Decreto n. 4815 de 11 de
Novembro de 1871, a presente carta, por mim as-
signada, a qual as Autoridades a quem competir
farão guardar e cumprir como nella se contém.

Rio de Janeiro de de 187...

MODELO N. 2.

F..... (o nome do presidente da
provincia e seus titulos.)

Faço saber aos que a presente carta virem, que,
de conformidade com o disposto no art. 6.º, §
1.º, da Lei n. 2040 de 28 de Setembro de 1871,
foi declarado liberto o escravo da nação por nome
..... côr natural d.....
..... de idade de annos, com o officio de
o qual se achava ao serviço d.....;
com a clausula de ficar sujeito durante cinco annos
á inspecção do Governo e de aceitar a occupação
que por este lhe for designada, dentro do dito
prazo. E, para garantir-lhe o pleno gozo da liber-
dade que pela lei lhe foi conferida, mandei pas-
sar-lhe, em execução do Decreto n. 4815 de 11
de Novembro de 1871, a presente carta, por mim
assignada, a qual as Autoridades a quem compe-
tir fôrão guardar e cumprir como nella se contém.

Palacio do Governo de em ...
de de 187...

A PROVINCIA.

Desterro, 16 de Dezembro de 1871.

Um conselho

Grande foi o pensamento do homem Deos,
quando inscreveu nas obras de misericordia

as palavras — Perdoar as injurias — Este preceito da nossa Santa Religião tem sido seguido por todos aquelles que, como victimas do abocanhamento de nossos adversarios, não compartilhado das afrontas que estes lhes jogão com desabrimento.

Por nossa parte não devemos desmentir o nosso passado, e sempre guiados pela senda do dever, lançamos ao desprezo todas as invectivas que se lhes dirige, unicamente por despeito, pelo desejo de velipendiar-se a cidadãos honestos, morigerados, prestimosos e cheios de qualidades que os tornão recomendaveis á sociedade.

Isto não é pusilânimiade, porque embora alguém julgue-nos culpados, entenemos mais conveniente deixar que esses energumenos da reputação honesta, chafurdem na fama com que tentão mareal-a, do que os imitar mos.

Não é porque deixemos de ter razões ou motivos poderosissimos para retorquir e acabrunhar esse infame procedimento, mas pelo respeito que tributamos ao publico, que nos conhece, e sabe bem distinguir que o unico movel que os leva a palliar a honestidade de nossos correligionarios, é o despeito, por verem frustrados seus planos.

É pois, para não jogar-mos a arma do ridiculo; para não irmos devassar o lar do mestiço; para não nos igualar-mos a esses antes vis e despreziveis, que chegão até ao invento de uma conversa entre senhoras honestas, comparando-as, ou igualando-as, á uma preta devassa e furioza, que de ha muito se achã cumprindo sentença na cadeia, força é votal-os ao maior desprezo e enxotar com a ponte do pé essas provocações audazes, que só podem achar guarida em pennas depravadas, cheias de cynismo e brutalidade.

Vergonha eterna para a provincia de Santa Catharina!

Foi preciso que aqui se viessem aninhar alguns sycophantas do justo e honesto, homens sem educação, para terem os catharinenses a desventura de lêrem nas columnas de um jornal polluido as maiores bandalheices e até as conversações de regateiras!

Vergonha, para nós, dotados de indole pacifica, que não sabemos repellir na praça publica com um asorrague os mercadores do tempo, os salteadores da reputação do sexo fragil.

Basta; não abuzem tanto, porque a paciencia humana tem limites, e pode esgotar-se.

Recuem, se ainda é tempo, se as faces lhe corarem ao ver a impassibilidade e prudencia com que procedemos.

Diz o preceito evangelico — Não facas a outrem, o que não dezerjaries te fizessem —

NOTICIARIO.

Por acto da Presidencia da Provincia de 14 do corrente mez, foi demittido de Alferes do Corpo policial, o Alferes reformado do Exercito, João Leite Ribeiro de Salles, e nomeado para substituil-o, o Alferes honorario Eduardo Augusto de Noronha.

Por outro acto de igual data foi removido o Escrivão da Collectoria de Itajubá, João Alves da Silva Simas para a de S. Francisco, e nomeado para substituil-o Francisco Luiz de Macedo. Foi tambem demittido o Guarda de numero da Collectoria de Itajubá Appario Henrique Franco, sendo nomead para substituil-o Firmino Zuzarte de Freitas.

Por outro da mesma data, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de 3.º supplente do subalugado de policia do termo de Joinville, o cidadão Wigando Engolke.

Esta madrugada um tremor de terra nesta cidade.

O Sr. Abreu estabeleceu um carro para

fazer as viagens da rua de S. Sebastião da praia de fóra até a cidade e vice versa, de manhã e a tarde, mediante o pagamento de 300 rs. por pessoa.

Era uma necessidade, e fazemos votos para que continue. Consta-nos que o empresario quer estabelecer, de Janeiro em diante, uma gondula para o mesmo ponto.

Entrou hontem dos portos do Sul o Paquete Camões, e seguiu para o Rio de Janeiro, conduzindo a ala esquerda do 7.º Batalhão de infantaria de 1.ª linha, como já linhamos noticiado.

Nada consta de novidades. O Exm. Sr. Visconde de São Lourenço voltou no mesmo Vapor, de regresso á Corte.

Amanhã é o dia designado para a eleição de Membros á Assembléa Legislativa Provincial, para o biennio de 1872 e 1873. Será mais um dia de triumpho para o partido Conservador. Assim o esperamos.

A PEDIDO.

Para os Exms. Srs. Ministro da Justiça e Presidente da Provincia e os Illms. Srs. Dr. Juiz de Direito e Promotor Publico da Comarca de S. Francisco, verem e apreciarem.

PUBLICA FORMA.

Petição. — Illm. Sr. Juiz Municipal. — João Policarpo Machado da Paixão, a bem de seu direito, precizo que Vossa Senhoria mande que o escriptão Linhares revendo os autos d'acção de libello civil pela supplicante proposta a Crispim Gomes d'Oliveira, e Dona Roza Ignacia da Conceição certifique ao pé d'esta, de modo q' faça fé. — Primeiro o theor de uma nota que se acha lançada na petição inicial, declarando se é ou não essa nota feita pelo proprio punho do baharel José Bernardes Marques Leite, actual juiz municipal e de orphãos proprietario deste termo, a data do sello e despacho da mesma petição e nome do juiz que a despachou. — Segundo — Se é ou não exacto o contendo na referida nota, fundndo se o predito escriptão para esclarecimento da verdade, nas forças de suas certidões de intimações pelo contendo da petição alludida e no termo de audiencia de offerecimento de libello. — Terceiro — Se o mencionado baharel Marques Leite, autor da nota alludida, já era ou não juiz neste fóro quando o supplicante propoz sua acção, ou se mais tarde é que veio para esta cidade no ca acter de magistrado. — Quarto — Finalmente, se foi ou não o mesmo Marques Leite que, na qualidade de juiz municipal, proferio sentença contra o supplicante na sobredita causa e a data da dita sentença, e bem assim quando fóra e como se dá a referida nota. Nestes termos requer e pede a Vossa Senhoria deferimento. Espera Recber Mercê. — Despacho — Como requer. São Francisco trez de Novembro de mil oito centos setenta e um. — Silveira — Certidão — Hermelino Jorge de Linhares, escriptão do juizo municipal do termo e cidade de São Francisco na forma da lei etc.

Certifico que revendo os autos civis da acção ordinaria em que contende João Policarpo Machado da Paixão — requerente — como autor, com Crispim Gomes d'Oliveira, e Dona Roza Ignacia da Conceição — ré s — relativamente ao requerido na petição retro, delles conta o que se segue — Ao primeiro artigo da dita petição, certifico que a nota lançada na petição inicial é do theor seguinte. Vid. o A nestu petição propoz accã a Crispim que não era inventariante, como notasse depois e tão bem visse que era preciso propoz a sua mã adoptiva, a quem não tinha citado, augmentou dos imente as porções que ali estavam indicadas quando teve sciencia da vista de folhas de soito verço antes do despacho de dezenov e verço. Tanto Dona Roza (a inventariante) não foi citada como se entende do tambem da petição que não ha accusação de tal citação, ora a vista disto é patente a má fé, além disso a questão é por que Dona Roza fez seu testamento em favor de Crispim etc. A letra dessa nota é do juiz municipal de te termo o Dr. José Bernardes Marques Leite. A data do sello dessa petição é de desonore de Setembro do anno passado, e o juiz

que a despachou foi o supplente Vicente Porfírio de Almeida.

Ao segundo, certifico que por todo o contheudo da dita petição intimei a Crispim Gomes de Oliveira, Dona Roza Ignacia da Conceição e ao collector das rendas provinciais em deservve e vinte do referido mez de Setembro do dito anno, e que no termo d'audiencia da propositura d'acção que serve de autoacão, na qual offereceu o libello, consta ter o petitorio acusado a citação dos mesmos e julgando por isso eu escriptão abaixo firm d. serem infundados os di zeres da nota citada. A terceiro certifico que, ao tempo em que o requerente propoz sua acção, era juiz municipal deste termo o Doutor João Franco d'Oliveira e Souza (mil oito centos e setenta) e o juiz de que se trata, só em Abril do presente anno é que entrou em exercicio do cargo.

Ao quarto certifico que, quem proferio sentença nos mencionados autos foi o dito Doutor José Bernardes Marques Leite, em vinte dois de Agosto deste anno. Certifico mais que a referida nota somente poderia ser feita no espaço de tempo em que estiverão os autos em conclusão de dois a vinte dois do dito mez de Agosto do anno corrente. O que tudo póto por fé, e consta dos autos Rio de São Francisco Xavier do Sul, em quatro de Novembro de mil oito centos setenta e um. Ao sello — Numero vinte trez — Réis quatro centos. — Pagou quatro centos réis. São Francisco dez de Novembro de mil oito centos setenta e um. — Azevedo — Conceição — O escriptão Hermelino Jorge de Linhares. — Nada mais nem menos se continha a mencionada petição, seu despacho e certidão das quaes, bem e fielmente fiz extrahir a presente publica forma, e ao proprio original me reporto, em poder da parte appresentante, que de o tornar a receber, comigo assignou o presente. Cid de da Graça em 27 de Novembro de 1871. Eu Hermelino Jorge Linhares, 1.º tabellião e escriptão que a subscrevi, confiri e assigno em publico e raso.

Ao sello N. 6—Rs.—600 Pg. sei-centos réis. S. Francisco 27 de Novembro de 1871. S. Thiago.—Conceição

Em fé de verdade Estava o signal publico. O 1.º tabellião e escriptão H. Jorge Linhares

João Policarpo Machado da Paixão.

Este documento, quanto á nota do 1.º item, mostra que o juiz se interessava por uma das partes — quando pressunoz que D. Roza fez testamento em favor de Crispim — Como podia o juiz saber de um testamento cerrado, que é objecto de segredo, e do qual só devia ter conhecimento depois da morte da testa tor? Isto torna significativa a boa vontade e a imparcialidade do nobre julgador. De mais a acção foi julgada nulla porque D. Roza, prima em 2.º grau do A., não foi citada e nem impetrada vencia como mã adoptiva d'a velle!!!

Que jurí prudencia! F' nova e não está escripta na lei. Veremos o que decide o Tribunal da Relação para onde foi appellada a causa.

Papa bigodas.

Circo Regenerador. (Companhia do olho vivo) O mono encrespado.

Quem já vio dansar a walsa. O Hiram, sem ser montado, Venha ver dansar agora Na corda o mono encrespado.

A primeira parte é esta: Metter a mão n' algebeira Dos pobres designados, Não pagar a lavadeira.

Mas não perde o equilibrio, Pois é macaco amestrado, Que tem fama d' escriptor, Basofia de advogado.

A segunda parte é bella; Faz dar suspiros e ais; Empréstado péde um conto, E não quer pagal-o mais.

Chega, chega, minha gente,
 A' vêr o mono insultante,
 Que não se lembra do tempo,
 Do bom tempo de estudante.
 Agora sim, olho vivo,
 Que o macaco é bem ligeiro ;
 Salta, pula e trapaceia.
 Só por causa do dinheiro,
 Terceira parte - é de pullos
 Por cima de uma mobília,
 Não respeit'ndo se quer,
 O santo lar da família.
 Quarta parte : em retirada
 Sae do jury esavorido,
 Porque não tendo estudado,
 Sô diz couza sem sentido.
 Chega, chega, minha gente,
 A entrada é sem bilhetes,
 Anunciada somente.
 Pelo som de mil foguetes.
 Deixamos de enumerar.
 Ainda muita coisinha,
 Mas saibão que o palhaço
 E' o doutor

Amostrinha.

Um Sonho enigmático.

— Oh que peso ! Disia um velhote,
 dormindo e nadando em suor ; depois conti-
 nuava — meu Deus, meu Deus, porque me
 desamparais ? Eu . . . sou . . . um
 . . . grande peccador (levantando-se e pon-
 do-se de joelhos sobre o leito) . . . misericor-
 dia . . . misericordia . . .
 Um companheiro de quarto accordou so-
 bresaltado e perguntou :
 — Oh amigo que é isso ? Accorda homem !
 — Onde estás J. , meu querido, vem ac-
 codo-me, que estou suffocado.
 — O que é meu amado ?
 — Ora que ha de ser, sonhava com a-
 quellabismaga pintada que me mandarão da
 Côte pelo correio. Era uma monstruosidade,
 mas, quedizes bonitinha, sim, sim ? Que re-
 galia ! !
 — Oh Sr. não pode ser, pois na
 sua idade, no seu estado, pode admittir uma
 indecencia d'aquellas. Oh! nunca, nunca.
 — E's tolo, eu não faço caso disso.
 Ainda que me encomodasse a principio;
 ainda que me não saia da imaginação o desa-
 fóro praticado, e que por essa causa sonhe
 constantemente, quando estou em meu per-
 feito juizo e tenho entendiment, em lucido
 intervallo, lanço ao desprezo esse presente de
 festa, que algum amigo, que já me conhece d'-
 annos, me enviou.
 — Pois então, Sr. ; nada de sustos, nem
 de pesadelos, nem de peir misericordia.
 — Está dito ; isto foi dormindo, foi um
 sonho, e já passou, porque não sou sonam-
 bulo.

O kerosene.

Roga-se ao Sr. Francisco da Silva Chefe da
 Provincial Fazenda Junior que, quando tiver
 de ir a Matriz, vêr os trabalhos que ali se es-
 tão fazendo, de não se apresentar dentro do
 Templo de chapéu na cabeça.
 Já sabemos que o Sr. Fazenda Junior, é
 anti-religioso, concedemo-lhos esta virtude,
 porém deixe-se de abuzar da religião do
 Estado, e veja bem o terreno em que está pi-
 sando, que com o olho observão, e seos passos
 são sôutados com todo o cuidado possível.

Bacorinho.

Moto.

No kerosene affogou-se.
 O leitão — adulator. —
 Descobrio-se o vil cynismo.
 Do vil — prevaricador !

Gloza.

O gaz virou lamparina.
 O leitão porco tornou-se.
 Fez jogo com kerosene.
 No kerosene afogou-se ! . . .
 Já era couza prevista.
 Pelo publico sensor.
 Que em breve seria porco.
 O leitão adulator.
 — Ando triste cabisbaixo :
 Em kerosene só scismo ;
 De mim e d' meo compadre.
 — Descobrio-se o vil cynismo ! . . .
 O patrio poz á mostra.
 A calva do jogador,
 Rasgou-se a mascara noventa.
 Do vil prevaricador !

Lucio.

Dialogos.

— Sr. Renaud, avie me esta receita com
 toda a urgencia.
 — Dá-m'a cá. (lendo-a) para casa de Mr.
 le Petit Couchon. Quem está doente lá em ca-
 sa ?
 — E' o Sr. Director ! pois o cosinheiro na
 occasião de temperar a comida agarrou em
 lugar da garrafa de vinagre uma garrafa de
 kerosene, temperou a comida e lá estão todos
 á lançar.
 — Pois V. ainda tem kerosene em casa ?
 — Ora, Senhor-moço não sabe ! O Sr. Chi-
 co quiz vender todo o kerosene, porém como
 não achou quem comprasse, mandou dis-
 tribuir pela sua gente lá do escriptorio —
 mas o Sr. Jacintho não ganhou, nem sei por-
 que. porém a rapariga da casa que teve pe-
 na do Sr. Jacintho mandou guardar no ar-
 mario um garrafa cheia para elle, e foi justa-
 mente esta que o cosinheiro agarrou e tempe-
 rou a comida.
 — Então tivemos alguma recabida ?
 — Não, meu caro Dr. ! Dores rheumaticas
 me flagellão o corpo.
 — Pois isto hoje em dia instantaneamente
 se cura.
 — Será possível, meu Dr. ?
 — Pois não ! — Ha um santo remedio —
 fricções de kerosene.
 — Kerosene, kerosene ! não ! não ! Antes
 quero soffrer do que usar do maldito kero-
 se ! e sempre o kerosene, o kerosene
 Um que ouviu.

Falta de Exacção.

Cadeia as escuras.

Os presos continuão a reclamar as luzes
 dentro, e não fóra da prizão, cingindo-se á
 ordem do Exm. Chefe de Policia. A resposta
 é sempre a mesma, — tenho ordens em con-
 trario ! . Será exacto ?
 S. Francisco, 4 de Dezembro de 1871.
 Um que ouviu.

Callo.

Será possível que o — Hospital de Caridade
 — d'esta Cidade — recebendo doentes escr-
 vos e pagando-se por estes 1:500 rs. diarios,
 não obstante serem maritimos, — o Medico—
 boticario pelo mesmo assalariado annual-
 mente, tenha direito a cobrar (como tem fei-
 to) dos Srs. dos ditos escravos, medicamen-
 tos e vizitas ? ! . Isto é um abuso inqualifi-
 cavol, e o Hospital de Caridade, deixa de o
 ser, tornando-se casa de saude do inculca-
 do — D o-u-t-h-o-r.
 S. Francisco, 4 de Dezembro de 1871.

Lembrete.

Na qualidade de *Orgão* interino (a pezar
 de já uma vez demittido aben do serviço pu-
 blico) declaro que fui novamente nomeado
 pelo interino de direito, para no proximo Ju-
 ry estar com o olho no . . . na Mira. Para que
 ninguem se chame á ignorancia, faço a pre-
 sente declaração.
 S. Francisco, 4 de Dezembro de 1871.
 O. P. interino.
 Panellinha.

Variedade.

O director enfermo.

— Acudão, acudão, um ataque no Senhor Director.
 Senhor Araujo ? Senhor Araujo ?
 — Não se assustem ! E' uma syncopa, hade passar.
 Venha um pouco de kerosene. Faça-se fricção que o
 calor hade apparecer.
 — Mas, quem se hade encarregar desse trabalho ?
 — Deixemo-nos de perguntas, e com tanta demo-
 quem soffre é o enfermo. Temos o Sr. Guerra que já
 foi enfermeiro.
 — Serve, serve, boa lembrança.
 — Mova-se Sr, continuo, preste este favor ao seo
 amigo. Aqui tem nma escova.
 Esfregue-o (o enfermeiro no seu trabalho) Assim . . .
 com mais força . . . outra vez.
 — Vocês matão ao chefe. Tenhão compaixão do in-
 feliz.
 — Alviçaras, Alviçaras !
 O doente já dá signal de si. Não vai desta. Sr. chefe
 Sr. chefe, já se acha melhor ?
 — Maldita illuminação !
 Ai, ai, um pouco melhor.
 — O que deo causa Sr. chefe, a esse ataque ?
 — Ah ! meo amigo, não lho sei explicar ! Maldita
 illuminação ! Estave assignando um officio, sobre mo-
 tivos da Senhora Proposta, e de repente veio-me á ima-
 ginação que no dia 22, ia ser lavrada a minha demissão
 Fiquei um pouco pensativo.
 Secou-se-me a garganta, tive o meo ameaço do peito
 e . . . cahi sem sentidos.
 — Coitadinho do Sr. chefe. Não se impressione ma-
 is com a illuminação. A maior tormenta já passou. V.
 S. acha-se por ora seguro, e não tema ser demittido.
 — E quando se reunirem os vinte ?
 — E' nessa occasião que devem apparecer as dores
 de colicas. Passado o orçamenio
 Seu demittido.

ANNUNCIOS.

Atenção.

Vendo-se o negocio de seco e molhados no
 largo do Quartel n. 27 O motivo da venda é
 somente devido ao seu proprietario querer
 finalizar o mesmo, tanto provara a verdade
 disso que atualmente é o mesmo bem afro-
 guezado e á boa localidade em que se acha si-
 tuado.
 Para tratar com.
 E. Barcelles de Brito.
 Da-terro 15 de Novembro de 1871.

Dinheiro a premio.

Da-se 3:000\$000 a premio, com garantia.
 Para informações dirijão-se-a João da Silva
 Pombinho, na rua do Senado.

Nesta Typographia se dirá quem tem para
 vender uma duzia de cadeiras de palhinha
 novas, proprias para escriptorio, ou salla
 de jantar.

ALUGA-SE

o sobrado da rua do Principe n. 76 com
 quintal, poço, tanque e commodos para fa-
 milia. Para tratar na rua da Paz n. 10.

Para o 1.º semestre do anno vindouro de 1872.

O conselho administrativo da companhia de guarnição d'esta provincia recebe propostas para o fornecimento do rancho para as praças da mesma, até o dia 20 do corrente mez as 11 horas da manhã

A SABER :

Arroz pilado	arroba
Assucar mascavinho	idem
Caffé moído	idem
Carne secca	idem
Dita verde	idem
Feijão	alqueire
Farinha	idem
Herya matte	libra
Lenha (achas)	cento
Toucinho	arroba
Macarrão	libra
Bacalhão	arroba
Pães de 6 e 4 onças	idem
Manteiga ingleza	libra
Dita nacional	idem
Sal commum	idem
Vinagre	medida
Azeite doce	idem
Alhos	restecas
Cebollas	idem
Pimenta da terra	garrafa
Ditta do reino	libra
Sabão da terra	idem

O mesmo conselho tambem recebe propostas para fornecimento das dietas para os doentes na enfermaria militar para o mesmo semestre, no referido dia 20 as mesmas horas.

A SABER :

Assucar refinado	libra
Dito mascavinho	idem
Aletria	idem
Araruta	idem
Banha de porco	idem
Chá Hyson	idem
Carne verde	idem
Farinha de trigo	idem
Dita de mandioca	idem
Gallinhas	cada uma
Frangos	cada um
Lenha (achas)	cento
Manteiga ingleza	libra
Ditta nacional	idem
Vinho do porto	garrafa
Vellas de composição	libra
Ditas de sebo	duzia
Leite de vacca	libra
Goiabada	idem
Marmellada	idem
Caffé moído	idem
Ovos	duzia
Sal commum	libra
Pães de 4 e 2 onças	idem
Erva matte	idem
Vinagre	garrafa

Lavagem de roupa para a mesma enfermaria por peças.

A SABER :

Lonças, camizas, colxas, fronhas, ceroulas de baeta, calções, toalhas, guardanapos, aventaes, barreles, meias, e mantas de lã.

Declaração.

Os generos serão de 1.ª qualidade e os proponentes deverão apresentar em carta fechada suas propostas acompanhando-as as amostras competentes.

Francisco Luiz de Souza Conceição

Alferes servindo de agente.

REFINAÇÃO DO BASTOS

Estabelecida nesta cidade em Agosto de 1869.

Por

JOSÉ DE OLIVEIRA BASTOS.

5 Rua do Livramento 5

(POR BAIXO DO SOBRADO NOVO.)

A refinação acima passa de hoje em diante a denominar-se

REFINAÇÃO DO BASTOS.

O proprietario deste estabelecimento, cuja utilidade é por todos reconhecida, espera continuar a receber a protecção do respeitavel publico catharinense, não só por ser seu estabelecimento o UNICO em toda a provincia, como pelas grandes vantagens que desde a sua criação tanto o publico auferido, e quem se der ao trabalho de comparar os preços anteriores com os actuaes, terá uma prova do quanto se tem economisado, sendo todos, além nisto, servidos com assucars de 1.ª qualidade e sempre novos.

Essa protecção certamente continuará a ser-lhe dada, porque do augmento de iguaes estabelecimentos provém a riqueza de todas as nações, que vêem na industria puramente nacional o maior elemento de sua prosperidade e riqueza.

O proprietario aproveita a oportunidade para agradecer aos que tão benevolamente o têm coadjuvado e protestar-lhes todo o seu reconhecimento, esperando seu valioso concurso, e prometendo-lhes envidar todos os esforços para nada desmerecer de seu conceito, applicando todo o seu empenho para se tornar cada vez mais digno da coadjuvação do respeitavel publico.

N'este intento, de ser util aos que tanto o tem auxiliado, acaba de annexar á refinação, um

Bonito e completo sortimento

de

Generos pertencentes ao seu antigo negocio de molhados, todos de superior qualidade.

tendo sido escolhidos á capricho no Rio de Janeiro, e a preços que ninguem pode competir com o annunciante, pelas boas compras que fez.

Além de muitos outros generos, que se vendem por preços commodos na

REFINAÇÃO DO BASTOS

HA

Vinhos, o que ha de melhor, e algumas qualidades sem competidor, tendo **vinho do porto** fino de 1,500 a 3,000 rs. a garrafa; **vinho tinto e branco** superior. — **queijos** do Reino e de Minas frescos vindos pelo ultimo paquete. — **biscutos** finos. — **amendoas** cobertas e de estalo — **bandejas** finas e **bules** de metal, productos inglezes. — **chocolate** fino. — **massas** finas, contendo cada caixa quatro qualidades. — **lanpeões** modernos, sem chaminé, **lanpeões** de porcellana, sortimento completo, tudo de bom gosto. — **compoiteiras** livradas. — **aparelhos** de jantar — **chá** da India, hyson de 1.ª e 2.ª qualidade e nacional. — **fructas** de conserva de todas as qualidades. — **cognac** sortido de 1,000 a 3,500 — **manteiga** ingleza de 1.ª qualid de em barris e latas de 7 e 14 libras a 1,300 a libra — **balas de estalo** para casamentos, baptisados e bailes, sendo a encomenda feita na vespera. — **fumo** de muito superior qualidate. — **sabão** amarello e rajado. — **vellas**. — **vinagre**. — **azeite doce**.

E outros muitos artigos pertencentes ao negocio de molhados que se vendem por

PREÇOS BARATISSIMOS

O abaixo assignado convida, pois, a todas as pessoas desta capital e de fóra para visitarem o seu estabelecimento, certo de que

Agradará em todos os sentidos

(VER PARA CRER)

E aos Srs. commerciantes de fóra da cidade igualmente convida, pois que estes acharão sempre grande quantidade de generos para sortirem suas casas de negocio, cujos generos se vendem a dinheiro e por preços muito em conta na

(5 RUA DO LIVRAMENTO 5

(por baixo do sobrado novo)

Desterro 22 de Outubro de 1871.

José de Oliveira Bastos.